

Direitos Autorais e interesse coletivo

JORGE MARTINS RODRIGUES

É do conhecimento público que dois escritores de renome, Carlos Drummond de Andrade e Autran Dourado, ganharam no Supremo Tribunal Federal uma ação de cobrança de direitos autorais movida contra editora do Rio. Esta reproduzira numa enciclopédia, sem autorização e sem pagamento, trechos de livros deles.

A questão tem dado motivo a comentários favoráveis à decisão judicial. O prof. Fabio De Mattia, especialista na matéria, fez declarações convincentes sobre o direito que têm os escritores a remuneração mesmo quando se transcreva ou se traduza um simples fragmento das suas criações literárias. Em resumo, há um direito de propriedade que não pode ser ferido por editores. Não se pode exigir que todos os escritores procedam como Byron, que durante muito tempo se recusou a receber dinheiro em pagamento de direitos autorais.

Na questão, porém, está envolvido o interesse público porque a reprodução foi feita numa enciclopédia, tipo de livro que, como as antologias, serve à cultura popular. Há a suposição de que, divulgando em obras de grande tiragem, texto que espelhe as características da imaginação criadora dos escritores, as empresas editoras beneficiem a coletividade. Ganham com isso, mas também os leitores, muitos dos quais, sem a publicação da enciclopédia ou da antologia, talvez jamais viessem a ter ensejo de se pôr a par da excelência de obras literárias. Ninguém ignora que a tiragem de livros, no Brasil, é quase sempre pequena. Considerado o total da sua população na idade da razão, ou apenas o da alfabetizada, apura-se somente reduzida porcentagem, de leitores. Outra suposição é a de que a tiragem de enciclopédias supere a da generalidade dos livros de autores nacionais e de que elas tenham vida útil mais ampla. Um livro de contos ou de poesias, uma vez lido, ficará numa estante onde não sairá frequentemente. Não é o caso de uma enciclopédia, a que se recorrerá muitas vezes.

Mas, mesmo que isso não aconteça, tenha-se presente que entre os leitores de enciclopédias e antologias existe muita gente que não adquire nem lê livros de contos e de poesias. Assim, dando oportunidade a que brasileiros sem o hábito dessa leitura passem os olhos por literatura que desconheciam, o editor de uma enciclopédia não somente faz uma revelação proveitosa em termos de cultura popular como, provavelmente aumenta a massa de leitores dos intelectuais para cujas obras chamou a atenção do público.

É claro que nada disso implica que o editor deva ser desobrigado do pagamento de direitos autorais, visto que o seu objetivo é ganhar dinheiro com a transcrição de excertos de autores nacionais de fama. Mas, pelas mesmas razões acima apontadas e mais a de que sempre será extremamente difícil fixar a expressão monetária de direitos autorais relativos a simples fragmentos, não parece que o acórdão do Supremo Tribunal Federal esgote a controvérsia sobre a qual a Justiça foi chamada a opinar.

A regra é que ao escritor caiba certa porcentagem do preço do exemplar de obra da sua autoria, tenha ela 100 ou 1.000 páginas. Sendo assim, como avaliar o direito autoral correspondente a um pequeno trecho de um livro, isto é, um dos contos entre os 10 ou 20 que ele contenha, ou alguns versos entre dezenas? (A título de curiosidade apenas: se se tivesse de pagar direitos autorais aos que escreveram a Bíblia pela reprodução de alguns dos seus 31.173 versículos...).

A resposta será que o preço tem de ser objeto de negociação entre o escritor e o editor. Muito bem. Mas se o intelectual tem preferências ou preocupações financeiras exageradas — não se acredite ingenuamente que ser poeta signifique ser financeiramente desinteressado — haverá sempre o risco de que a enciclopédia ou a antologia que uma editora pense publicar jamais saia do prelo. A hipótese será tanto mais plausível

quanto maior for o número dos autores representados, por exemplo, numa antologia de poetas vivos e mortos. O sr. Jamil Haddad, em livro em que versa com muito brilho o tema **Antologia**, cita, a propósito de "seleção inexigível dentro de um regime de autorizações e consultas", as "Obras-Primas da Poesia Universal", de Sergio Milliet, livro no qual figuram 120 poetas, dos quais 31 brasileiros. E o mesmo autor lembra o caso do soneto "As pombas", de Raimundo Correa, que dele não gostava, e, naturalmente, não desejava vê-lo publicado em antologia, mesmo contrariando dessa maneira interesses gerais.

Perguntarão entretanto, os leitores: haverá solução correta, que, defendendo o direito de propriedade intelectual, atenda a conveniências da cultura popular? Creio que sim. Existe hoje a lei nº 5998, de 14.9.73, em virtude da qual os editores de obras caídas no domínio público pagam direitos ao Conselho Nacional de Direito Autoral. A este poderiam os editores pagar pelo direito de reprodução de fragmentos de livros de autores brasileiros, caso ainda não no domínio público. O direito de reprodução seria limitado, a fim de que nenhum prejuízo sofressem, presumidamente, os escritores e os seus herdeiros. Ninguém deixaria de ler os seus livros ao tomar conhecimento deles numa enciclopédia ou antologia. Pelo contrário, talvez muitas pessoas que nunca compram um livro de poesias ou de contos começassem a ler as obras das quais fossem extraídos os fragmentos. Quem sabe mesmo se algumas dessas criaturas que, como o político paulista citado por Agripino Grieco, não entrava em livraria nem mesmo para fugir da chuva, ao consultarem uma enciclopédia para resolver uma dúvida de ordem prática, não topariam com um fragmento de poesia de que gostariam?

Muito bem — e a remuneração dos escritores?

Antes de responder, assinalo que em todos os países

do mundo se reconhece o direito dos autores à remuneração de obras suas. A regra só não é inflexível, quando se trata de antologias ou enciclopédias. Assim, por exemplo, a lei egípcia, de 1954 diz — como o Código Civil brasileiro — que a proteção dos direitos autorais não se estende à reprodução de obras "tais como trechos escolhidos de poesia, de prosa, de música...". Já na Polônia, país socialista, acentue-se, para surpresa talvez do leitor, a lei não distingue entre obras completas e fragmentos.

A surpresa advirá de que, consoante ao meu modo de ver, o escritor nunca é o que é somente em resultado do seu próprio esforço, do seu talento ou do seu gênio. A comunidade lhe transmite, sem que ele o perciba ou reconheça, a sua força imane, a sua cultura, as suas aspirações, as suas tendências numa palavra, admitindo-se o vocábulo como simples síntese, sem nenhuma outra conotação a não ser de legado social, a sua "alma". Machado de Assis não se tornou o escritor que todos admiramos apenas por nascer com dotes excepcionais e sim também porque o meio onde viveu colaborou na formação da sua personalidade como intelectual. Se tal legado pode ser ignorado ou desprezado pela legislação de um país capitalista, que dessa maneira negaria aquela modalidade de "mais valia" de que, sem o querer, se apropria o escritor, já num país socialista isso me parece incompreensível.

Em suma, a minha opinião é de que não deveria caber aos escritores remuneração alguma, quando se trate de publicação, em enciclopédia ou antologia, de pequena parcela de obras suas. Os editores, porém, não aumentariam a sua "mais valia": pagariam importância razoável ao Conselho de Direito Autoral, cuja existência tem, entre outras finalidades, sem dúvida a de cuidar dos interesses da cultura popular, e, daí, em última instância, dos interesses da classe dos escritores.

**Atenção amigos
dê uma zorra
Seu filme
de televisão**